



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

CONTRATO 37/2025 - ASJUR/CE/SUP/CE/DE/CE/PLENARIO/CE/CRMV-CE/SISTEMA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ — CRMV/CE, autarquia federal, órgão de fiscalização do exercício profissional, criado pela Lei nº 5.517, de 1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.622.443/0001-09, com sede na Rua Dr. José Lourenço, 3288 — Joaquim Távora, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu Presidente, Daniel de Araújo Viana, brasileiro, solteiro, médico veterinário, inscrito no CPF nº 788.894.993-20, portador da carteira de identidade RG nº 95002527770, expedida pela SSP/CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e

INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ-EDUCAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO — ISBET, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Embaixador Abelardo Bueno, 1.111 — Bloco 02, loja 109 — Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.126.366/0001-14, neste ato representada por Luiz Guimarães Mesquita — Superintendente Executivo, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação é empresa para prestação de serviços continuados de intermediação, recrutamento, seleção, formalização, acompanhamento e gestão administrativa do programa de estágio e jovem aprendiz, conforme as normas vigentes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Valor Unitário da Taxa Administrativa do Estagiário: R\$ 80,00

Valor Unitário da Taxa Administrativa do Aprendiz: R\$ 120,00

Valor Total da Contratação (04 estagiários e 01 Aprendiz): R\$ 5.280,00

1.2. O valor total da contratação dependerá da quantidade de estagiários e jovens aprendizes efetivamente requisitados pela Administração ao longo da vigência contratual, conforme sua necessidade e a disponibilidade orçamentária. Ressalta-se que a previsão de 4 (quatro) estagiários e 1 (um) jovem aprendiz, no período de 12 (doze) meses, constitui uma estimativa para fins de planejamento, sendo o pagamento proporcional aos serviços efetivamente prestados e à quantidade de profissionais alocados, podendo ser ajustada de acordo com a demanda real do órgão.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme definição do §1º do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que envolvem práticas padronizadas e rotineiras de gestão de programas de estágio e aprendizagem, tais como recrutamento, seleção, formalização de contratos e acompanhamento administrativo. As especificações usuais no mercado para esses serviços são amplamente conhecidas e suficientes para definir satisfatoriamente a contratação, dispensando critérios subjetivos de julgamento e permitindo a padronização e a competição entre os fornecedores.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, conforme disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e execução, prazos, condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que integra este contrato como anexo obrigatório.

2.2. O CONTRATANTE designará fiscal do contrato responsável por acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, podendo este fiscal solicitar à CONTRATADA a substituição de estagiários ou aprendizes quando

comprovada inadequação no desempenho ou descumprimento das condições estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal deste contrato, vedado à CONTRATADA repassar a terceiros as atividades de intermediação, recrutamento, seleção, formalização, acompanhamento e gestão administrativa dos programas de estágio e jovem aprendiz, ressalvadas as contratações pontuais de serviços terceirizados não essenciais ao objeto, mediante prévia anuência por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, na conformidade dos créditos e limites vigentes.

4.2. As condições de pagamento serão as previstas no Termo de Referência e no instrumento convocatório que originou a contratação. O pagamento será efetuado contra apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato e após a liquidação da parcela, observadas as regras de prestação de contas da Administração Pública.

4.3. O CONTRATANTE providenciará a comunicação à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, quando houver controvérsia relativa à execução, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5.1. Os preços são fixos e irreajustáveis por **12 (doze) meses** a contar da data de início de vigência.

5.2. Após esse período, os valores poderão ser reajustados anualmente pelo índice **IPCA** ou outro índice oficial que venha a substituí-lo por determinação legal.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Exigir o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.
- Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- Notificar a CONTRATADA por escrito sobre vícios ou defeitos detectados para que sejam corrigidos às suas expensas.
- Acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
- Comunicar e instruir para emissão de Nota Fiscal referente às parcelas incontroversas.
- Aplicar sanções previstas na Lei e neste Contrato em caso de inadimplemento.
- Encaminhar comunicações à Advocacia-Geral da União quando necessário para adoção de medidas judiciais cabíveis.
- Decidir expressamente sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, excetuados pedidos manifestamente impertinentes ou protelatórios.
- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não transferindo tal responsabilidade à CONTRATADA.
- Efetuar o registro em CTPS dos aprendizes contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Designar formalmente preposto com poderes para execução e representação em assuntos relativos ao contrato antes do início da prestação dos serviços.
- Atender às determinações do fiscal do contrato e autoridade competente.
- Alocar empregados qualificados, fornecer materiais, equipamentos e ferramentas necessários ao cumprimento do objeto.
- Reparar ou substituir, às suas expensas, serviços com vícios ou defeitos identificados.
- Responder por vícios e danos decorrentes da execução do objeto, conforme Código de Defesa do Consumidor e legislação aplicável.
- Não contratar cônjuge, companheiro ou parente de até terceiro grau de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal do contrato, na forma do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- Atuar como agente de integração, realizando todas as etapas de gestão dos programas: recrutamento, triagem, formalização, acompanhamento, supervisão pedagógica e controle de frequência.
- Elaborar e controlar documentos obrigatórios relacionados aos programas.

- Providenciar e gerir os seguros exigidos para estagiários e jovens aprendizes.
- Emitir relatórios gerenciais e de conformidade para acompanhamento e auditoria.
- Respeitar e cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) garantindo confidencialidade e segurança das informações dos participantes e do CONTRATANTE.
- Possuir estrutura para atendimento presencial, acompanhamento técnico e suporte operacional no município de Fortaleza/CE.
- Garantir identificação adequada dos estagiários e aprendizes nas dependências do CONTRATANTE conforme acordo entre as partes.
- Assegurar a celebração do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e compatibilidade das atividades com a formação do estudante.
- Não cobrar dos estudantes qualquer valor pela intermediação ou pelos serviços previstos neste contrato, em conformidade com o §2º do art. 5º da Lei nº 11.788/2008.
- Manter sigilo absoluto sobre dados, documentos e informações de que tiver conhecimento em razão do contrato, inclusive após seu término, sob pena de responsabilidade civil e penal.

CLÁUSULA OITAVA - INFRAÇÕES E SANÇÕES

8.1. As infrações e sanções aplicáveis à CONTRATADA são as previstas nos artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras medidas cabíveis previstas em lei e neste instrumento.

8.2. Em caso de rescisão ou resolução do presente contrato, as partes comprometem-se a adotar todas as medidas necessárias à preservação dos interesses dos jovens vinculados aos programas de aprendizagem e de estágio.

8.3. Fica desde já estabelecido que o CRMV-CE será integralmente responsável pelo pagamento de todos os valores devidos aos aprendizes e estagiários até o término dos respectivos contratos, assegurando a continuidade das obrigações financeiras e legais assumidas.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Fica **dispensada** a exigência de garantia contratual, considerando o baixo risco da contratação e observados os princípios da razoabilidade, economicidade e proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO

10.1. Caberá ao CONTRATANTE a publicação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial do CONTRATANTE, em atendimento ao art. 94 da **Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos aplicáveis**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de **Fortaleza/CE** para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Aviso de Dispensa Eletrônica, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos respectivos.

13.2. Alterações contratuais somente serão válidas se formalizadas mediante termo aditivo, assinado por representantes legais das partes, observadas as limitações legais.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos com observância da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

Fortaleza-CE, 9 de dezembro de 2025

Daniel de Araujo Viana
CRMV/CE nº 1713.

Testemunha 1

Nome: Cyro Régis Queiroz
Alencar

CPF: xxx.569.373-xx

Testemunha 2

Nome: Fabiana Vinha Rodrigues

CPF: xxx.904.94x-xx

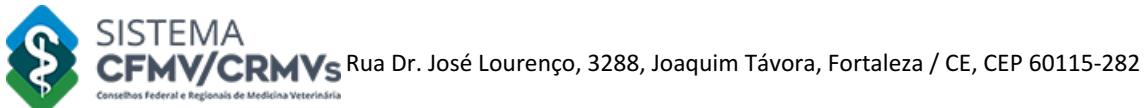
Documento assinado eletronicamente por:

- **Daniel de Araújo Viana, Presidente do CRMV-CE - FGSUP - PR/CE**, em 09/12/2025 13:40:23.
- **Fabiana Vinhas Rodrigues, Superintendente Executiva do CRMV-CE - FGSUP - SUP/CE**, em 09/12/2025 11:08:50.
- **Cyro Régis Queiroz Alencar, Assessor Jurídico - CRMV-CE - FGSUP - ASJUR/CE**, em 09/12/2025 09:37:42.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/12/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 552523

Código de Autenticação: b2b7eb3e35



Documento Digitalizado Público

Contrato 37/2025 CRMV-CE x ISBET assinado

Assunto: Contrato 37/2025 CRMV-CE x ISBET assinado

Assinado por: Mikael Monteiro

Tipo do Documento: CONTRATO

Síuação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Mikael de Oliveira Monteiro, Empregado do CRMV-CE - EPEMED - SELIC/CE**, em 16/12/2025 09:27:24.

Este documento foi armazenado no SUAP em 16/12/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1370963

Código de Autenticação: eb6bce43c2

